



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 342

A Câmara Municipal de Antonio Olinto, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

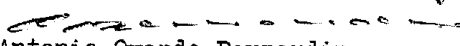
SÚMULA: Implanta o Serviço de Retransmissão e Repetição de Sinal de Televisão.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado pela presente Lei, a implantar no Município de Antonio Olinto, Estado do Paraná, o sistema de Retransmissão e Repetição de Sinal de TV.

Art. 2º - As despesas decorrentes de manutenção do sistema de Retransmissão e Repetição de TV, correrão por conta da Municipalidade.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Antonio Olinto, em 15 de março de 1.989.-


Antonio Ovande Bernardin
Secretário


Jorge Train
Prefeito Municipal